



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2010, às 11h
foecne / estagiário

MPV - 502

CONGRESSO NACIONAL

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27/09/10 data

Proposição
Medida Provisória nº 502 de 2010

Autor					nº do prontuário
Dep. Fernando Coruja					
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os seguintes parágrafos ao art. 56-A da Lei nº 9.615, de 1998 constante do art. 2º da Medida Provisória n. 502, de 2010.

"Art.. 56-
A.....
....

§ Cópias autênticas integrais dos contratos de desempenho celebrados entre o Ministério do Esporte e as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 da Lei n. 9.615, de 1998 serão disponibilizadas na página eletrônica oficial do Ministério do Esporte para consulta pública no prazo máximo de três dias úteis contados da data de assinatura dos referidos contratos, na forma do regulamento.

§ Serão encaminhados ao Congresso Nacional, conforme o art. 49 da Constituição Federal, cópias autênticas integrais dos contratos de desempenho, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data de assinatura dos referidos contratos, na forma do regulamento".

JUSTIFICAÇÃO

Os Jogos Pan-americanos de 2007, oficialmente denominados XV Jogos Pan-Americanos, foram um evento multidesportivo, realizado em julho na cidade do Rio de Janeiro.

Os gastos elevados com o Pan despertaram a atenção de políticos e da população antes mesmo do início do evento. Ainda em março de 2007, deputados federais iniciaram uma fiscalização e chegaram a cogitar a criação de uma CPI para investigar os gastos, que, de acordo com o Ministério do Esporte, já eram mais de dez vezes maiores que os previstos inicialmente.

Passado o evento, cresceram as atenções sobre o seu custo e uma CPI voltou a ser cogitada. Em um relatório do TCU eram questionados procedimentos adotados pelo CO-DOI, em licitações e contratos.

A transparéncia é fundamental no processo de informação. Para que possa ocorrer é necessário que o Congresso Nacional receba periodicamente informações relativas à implementação, bem como o acompanhamento dos contratos de desempenho celebrados entre o Ministério do Esporte e as entidades nominadas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 13 da Lei n. 9.615, de 1998.

A periodicidade de encaminhamento de relatório contendo informações referentes a esses contratos, deverá ser semestral, para possibilitar que o Congresso Nacional acompanhe atentamente, para que os problemas ocorridos nos Jogos Pan-americanos de 2007 não se repitam.

Deputado Fernando Coruja
(PPS/SC)

